

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA
CULTURA – SECC**

INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

MODALIDADE INCENTIVO FISCAL

O secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 17.043, de 30 de dezembro de 2011, subsidiariamente à Lei Estadual nº. 15.608 de 16 de agosto de 2007, no Decreto nº. 8.679, de 05 de agosto de 2013, na Resolução nº. 40, de 28 de junho de 2013, da Secretaria de Estado da Cultura, da Resolução Conjunta SEFA/SEEC nº. 03/2014 – SEEC, de 13 de agosto de 2014, bem como da Resolução SEFA 385/2019 de 23 de maio de 2019, vem por meio deste edital comunicar aos interessados a abertura das inscrições no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE), na modalidade incentivo fiscal, para realizar a seleção de projetos artísticos-culturais.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o edital nº 002/2019, do PROFICE vem assegurar, dentro das normas estabelecidas neste edital, a valorização, proteção e promoção do patrimônio, da produção artística-cultural, e das manifestações culturais, no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas que buscam promover a democratização do acesso às atividades e bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses.

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento no Art. 2º, incisos I ao VIII da Lei nº. 17.043/2011 a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio deste edital, tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes culturais domiciliados ou estabelecidos no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na referida lei, por meio da seleção de projetos culturais nas áreas de Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Dança; Literatura, Livro e Leitura; Música; Ópera; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares; e Teatro.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

1.2. Os projetos culturais deverão consubstanciar propostas que tenham como objetivos a promoção, a criação, a formação, a produção, a manutenção, a difusão e a circulação artística e cultural; a preservação, a pesquisa e a difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural; e, ainda, o estímulo ao acesso dos bens e valores culturais.

1.3. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio deste edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados no Estado do Paraná, nas categorias relacionadas no anexo I.

1.4 O edital prevê a inscrição em 02 (duas) modalidades para seleção de projetos, relacionadas ao município sede do proponente, a saber:

1.4.1 Modalidade – **Capital do Estado.**

1.4.2 Modalidade – **Municípios do Estado do Paraná (exceto capital).**

1.5 A inscrição em mais de uma modalidade implicará na desclassificação do projeto.

1.6. O proponente deverá indicar a abrangência do projeto, conforme uma das seguintes opções:

1.6.1. Opção 1 – Realização do projeto em municípios com até 20 mil habitantes;

1.6.2. Opção 2 – Realização do projeto em municípios de 20.001 a 70 mil habitantes;

1.6.3. Opção 3 – Realização do projeto em municípios com mais de 70 mil habitantes.

1.7. Será considerada fonte de dados para efeito de classificação populacional dos municípios, previsto nos itens acima, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Base-2010 (anexo II).

1.8. O projeto deverá estar inscrito em uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, conforme segue:

1.8.1. Até R\$ 50.000,00;

1.8.2. De R\$ 50.000,01 até R\$100.000,00;

1.8.3. De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00;

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

1.8.4. De R\$ 200.000,01 até R\$ 350.000,00.

1.9. O Governo do Estado do Paraná destinará aos projetos culturais selecionados, por meio deste edital, o valor de até R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), conforme Resolução nº 385/2019, de 23 de maio de 2019, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº. 8.679/2013.

1.9.1. O total de recurso mencionado acima será distribuído nas modalidades estabelecidas no item 1.4.1 e 1.4.2 sendo destinado, a cada uma delas, o total de R\$16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais).

1.9.1.1. O total de recursos será distribuído conforme os percentuais abaixo, de acordo com a opção escolhida pelo proponente, entre as estabelecidas no item 1.6.

1.9.1.2. 30% (trinta por cento) do total de recursos serão destinados aos projetos culturais realizados em municípios com menos de 20 mil habitantes;

1.9.1.3. 30% (trinta por cento) do total de recursos serão destinados aos projetos culturais realizados em municípios de 20.001 a 70 mil habitantes;

1.9.1.4. 40% (quarenta por cento) do total de recursos serão destinados aos projetos realizados em municípios com mais de 70 mil habitantes.

1.9.2. Será concedido, após a aplicação dos percentuais previsto nos itens 1.9.1.1, 1.9.1.2 e 1.9.1.3, separadamente para cada uma das áreas artístico-culturais, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total destinado para este edital, conforme o número de projetos aprovados.

1.9.3. Os recursos serão destinados levando em conta a faixa orçamentária, a abrangência e a área artístico-cultural.

1.9.4. Caso os percentuais previsto nos itens 1.9.1.1, 1.9.1.2 e 1.9.1.3 não sejam alcançados, os recursos serão redistribuídos, após a classificação de todos os projetos habilitados e aprovados.

1.9.5. Na redistribuição dos recursos, a Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE) analisará a nota obtida na classificação entre todas as áreas artístico-culturais, a compatibilidade financeira do projeto, com a disponibilidade de recursos destinados a este edital, sendo inicialmente atendidos projetos com realização

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

nos municípios com até 20 mil habitantes; posteriormente, projetos com realização em municípios de 20.001 até 70 mil habitantes; e, finalmente, projetos com realização em municípios com mais de 70 mil habitantes.

1.9.6. No caso de não utilização dos valores previamente destinados às áreas artístico-culturais e às modalidades em relação à sede do proponente, a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE) definirá a destinação do saldo residual.

1.9.7. O proponente deverá fazer a leitura dos anexos integrantes deste edital, que possuem informações, orientações específicas para cada uma das áreas artísticas e a relação de documentos obrigatórios e complementares, imprescindíveis para as fases de análise prévia, habilitação e análise do mérito dos projetos a serem inscritos.

1.9.7.1. Também é de extrema importância a leitura do manual de prestação de contas (anexo X). Nele constam todas as orientações e informações necessárias para a correta utilização do recurso.

2. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital:

2.1.1. Pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos.

2.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos, sendo vedada a participação de qualquer pessoa jurídica de direito público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com o Estado do Paraná.

2.1.3. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.

2.1.4. Microempreendedor individual (MEI) – com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

2.2. DAS MODALIDADES

2.2.1. **Modalidade Capital do Estado** – somente para proponentes domiciliados e residentes em Curitiba há pelo menos 02 (dois) anos completos e comprovados, a contar da data de lançamento do presente edital.

2.2.2. **Modalidade Municípios do Estado do Paraná** – somente para proponentes domiciliados e residentes nos municípios do Estado do Paraná exceto a capital há pelo menos 02 (dois) anos completos e comprovados, a contar da data de lançamento do presente edital.

2.2.3. O proponente deverá apresentar como comprovação solicitada nos itens 2.2.1 e 2.2.2 declaração de residência no caso de pessoa física; e declaração de sede no caso de pessoa jurídica, além do comprovante de endereço correspondente ao mês de lançamento do edital, sendo aceitos contrato de aluguel, fatura de água, luz ou telefone fixo. O modelo das declarações está disponível em www.comunicacao.pr.gov.br.

2.3 PARA PROPONENTES JÁ BENEFICIADOS EM EDITAIS ANTERIORES DO PROFICE

2.3.1. O proponente que não recebeu recursos do PROFICE edital 2014 e edital 2017 poderá inscrever até 02 (dois) projetos neste edital.

2.3.2. O proponente que não recebeu recursos do PROFICE edital 2017 e que não está inadimplente com o Edital 2014 poderá inscrever até 02 (dois) projetos neste edital.

2.3.3 No caso de possuir 01 (um) projeto em curso no PROFICE 2017, o proponente estará limitado a inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital.

2.3.4 No caso de possuir até 02 (dois) projetos não concluídos em editais anteriores do PROFICE ou sendo considerado inadimplente com o programa o proponente estará impedido de concorrer neste edital.

2.4 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.4.1 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título:

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

2.4.2. Membros titulares e suplentes, presentes e futuros, do Conselho Estadual de Cultura (CONSEC), da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE), exceto aqueles que se afastaram antes da aprovação do presente edital;

2.4.3. Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e nas suas unidades vinculadas, conforme anexo IX.

2.4.4. Integrantes das comissões de análise técnica e de mérito dos projetos inscritos neste edital;

2.4.5. Aqueles impedidos por força do disposto no Art. 3º, da Lei nº. 17.043/2011.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período para inscrição de projetos neste edital é de 14 de outubro de 2019 até às 17h50 de 28 de novembro de 2019, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

3.2. Todo processo de inscrição, análise prévia, análise de mérito, habilitação, recursos, acompanhamento dos projetos e prestação de contas se dará, exclusivamente, por meio do sistema SISPROFICE, em www.sic.cultura.pr.gov.br.

3.2.1. Para participar do PROFICE, o proponente deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, disponível em www.comunicacao.pr.gov.br.

3.2.2. O login e senha são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização do email, senha e cadastro no SISPROFICE.

3.2.3. O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio da Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC) no SISPROFICE.

3.2.4. O nome, CPF/CNPJ, endereço, contatos telefônicos e e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro de agente cultural.

3.3. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

3.3.1. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica além do(s) representante(s) legal(is) obrigatoriamente também deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

3.3.2. No caso de MEI ou firma individual, o próprio representante legal obrigatoriamente deverá estar relacionado como sócio no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

3.3.3. Para fins de verificação na análise prévia dos projetos serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

3.4. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.

3.4.1. O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao anexo III que serão analisados na primeira etapa do processo, de análise prévia, e ao anexo V, que compõem a análise técnica e de mérito pelas comissões técnicas.

3.4.2. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o prazo de validade no momento da inscrição.

3.4.3. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo SISPROFICE e pela CPROFICE.

3.5. É reservado à SECC o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação do documento original.

3.6. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.7. Ao proponente é obrigatória a indicação de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paraná e figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada estejam evidenciados e preenchidos na aba “ficha técnica/currículo” do SISPROFICE. O substituto assumirá o lugar do empreendedor nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou caso o proponente não seja localizado após diversas tentativas.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

3.7.1. A indicação do substituto é obrigatória e deverá ser feita no momento da contratação do projeto no SISPROFICE por meio de apontamento na aba de contratação, onde o modelo da declaração estará disponível.

4. O PROJETO

4.1. Os elementos e informações necessários, que deverão compor o projeto visando à sua análise, estão contidos no formulário, aba “Inscrição”, cabendo aos proponentes preenchê-lo de forma integral e ainda anexar apenas os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo edital.

4.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

4.2.1. Uma modalidade, conforme item 1.4;

4.2.2. Uma área artístico-cultural, conforme anexo I;

4.2.3. Uma das categorias apontadas no anexo I, conforme item 1.3.

4.2.4. Um item referente à forma de abrangência, conforme item 1.6.

4.2.5. Uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, conforme item 1.8.

4.3. No caso do projeto contemplar mais de uma área cultural, o proponente deverá optar pela área cultural principal de atuação.

4.4. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao PROFICE, eles deverão ser informados no formulário, aba de apresentação do projeto.

4.4.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos do incentivo fiscal e aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

4.5. Não poderão ser custeadas com os recursos originários do incentivo fiscal no âmbito do PROFICE as seguintes despesas:

4.5.1. Coordenação e captação, que somadas sejam superiores a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto, sendo que, cada uma delas, individualmente, não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento).

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

4.5.2. Honorários para elaboração do projeto;

4.5.3. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

4.5.4. Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador, de seu representante ou de pessoa contratada por ele;

4.5.5. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SECC e das entidades a ela vinculadas;

4.5.6. Pagamento pela função de proponente e/ou agente cultural;

4.5.7. Para fins de otimização de recursos deste edital, profissionais (pessoa física ou jurídica) não poderão ser remunerados por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto;

4.5.8. Despesas com tarifas telefônicas, salvo se acompanhadas de declaração do proponente atestando que todos os custos foram realizados em prol do projeto;

4.5.9. Despesas pessoais, como cigarros, bebidas alcoólicas, medicamentos, vestuários, serviços médicos;

4.5.10. Despesas com serviço de veículo alugado que inclui manutenção mecânica, consertos de pneus e do veículo em deslocamento, serviço de guincho e para reparo de danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, que vierem ocorrer com o veículo alugado, como acidentes de trânsito, furto, roubo, incêndio, entre outros;

4.5.11. Despesas com locação de imóvel próprio, de cônjuges e/ou companheiros, parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau dos proponentes e/ou integrantes do projeto;

4.5.12. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimento fora do prazo;

4.5.13. Aquisição de imóveis e veículos automotores;

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

4.5.14. Despesas com aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso em que o valor de aquisição seja comprovadamente menor do que o valor para a locação;

4.5.15. Neste caso, ao término do projeto o proponente deverá doar o bem para a SECC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, com a comprovação apresentada na prestação de contas do projeto;

4.5.16. Despesas de serviço para a realização de coquetel, brunch e demais serviços de buffet oferecidos ao público;

4.5.17. Despesas com instalação de camarotes, áreas VIP e similares.

4.6. Na inscrição do projeto o proponente deverá prever, no orçamento, rubrica para contratação de um articulador local, salvo se comprovada a exceção de necessidade ao projeto.

4.6.1. O articulador local (pessoa física) deverá residir no município há no mínimo 06 meses. O proponente na contratação deverá obrigatoriamente solicitar do articulador local a ser contratado declaração de residência e comprovante de endereço correspondente ao mês da contratação, sendo aceitos contrato de aluguel, fatura de água, luz ou telefone fixo. O modelo da declaração está disponível em www.comunicacao.pr.gov.br.

4.6.2. A documentação correspondente ao item 4.6.1 deverá ser anexada pelo proponente na fase de prestação de contas, acompanhada do contrato de prestação de serviço.

4.7. Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROFICE, do Governo do Estado do Paraná, das ODS e da SECC. O nome/logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação.

4.7.1. A inserção das logomarcas deverá respeitar os critérios e orientações contidos no manual de divulgação disponível em www.comunicacao.pr.gov.br.

4.7.2. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet) e em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento),

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

a expressão: “PROJETO REALIZADO COM O APOIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (PROFICE) – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”.

4.7.3. Todos os materiais de divulgação devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail profice@seec.pr.gov.br. O prazo para análise é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TER) para o pleito, que serão divulgadas em www.comunicacao.pr.gov.br.

4.8. A alteração de integrantes da equipe principal do projeto só será permitida após a análise e aprovação da CPROFICE, salvo se comprovado motivo de força maior.

4.9. Os demais membros que não integrem a equipe principal poderão ser substituídos independente de análise e prévia aprovação da CPROFICE.

4.10. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

4.11. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, sendo que não haverá, em hipótese alguma, prorrogação de prazo para a conclusão.

4.12. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROFICE deverão ser entregues pelo proponente à SECC, por meio do Módulo de Prestação de Contas disponibilizado em www.sic.cultura.pr.gov.br, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

4.13. O Manual de Prestação de Contas (anexo X) é parte integrante deste edital, portanto é de fundamental importância sua leitura e compreensão.

4.13.1 Todo proponente, no momento da prestação de contas, deverá acrescentar 03 (três) volumes do resultado/produto/documento para compor a memória do PROFICE, quando for o caso.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

4.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário de até 20% (vinte por cento) do valor total previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da CPROFICE. No entanto, a alteração deverá ser solicitada primeiramente no SISPROFICE.

4.14.1. No caso de pagamento de cachês de profissionais mencionados na ficha técnica do projeto, qualquer necessidade de alteração deverá ser justificada detalhadamente e submetida à análise da CPROFICE.

4.14.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 4.14 ou haja inclusão ou exclusão de rubricas ele deverá ser submetido à prévia análise da CPROFICE.

5. DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

5.1. O custeio do serviço de captação de recursos, com recurso originário do incentivo fiscal no âmbito do PROFICE não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado, respeitando o estabelecido no item 4.5.1.

5.1.1. Para incentivos recebidos de empresas estatais de qualquer esfera administrativa, o custeio do serviço de captação de recursos não poderá ultrapassar o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor efetivamente captado.

5.2. Na hipótese do incentivo ter sido proveniente de empresa estatal e ter sido previsto no projeto para a captação de recursos, valor superior ao permitido pelo item 5.1.1, o valor da diferença deverá ser obrigatoriamente depositado no FEC, ao encerramento da prestação de contas do projeto.

5.3. No caso do serviço de captação de recursos não estar previsto no orçamento aprovado do projeto, não poderá ser incluído posteriormente.

6. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO/CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. Todo projeto artístico-cultural inscrito neste edital, que tenha previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu plano de distribuição/comercialização:

6.1.1. O quantitativo de ingressos ou produtos culturais;

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

6.1.2. O custo unitário dos ingressos ou produtos culturais;

6.1.3. A previsão da receita a ser arrecadada.

6.2. Na hipótese prevista no item 6.1, os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados visando à democratização do acesso, devendo ser observada a gratuidade e/ou a venda de ingressos a preços populares.

6.3. O proponente deverá prever na inscrição do projeto a democratização de acesso/contrapartida social alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (anexo VI).

6.3.1. A democratização de acesso/contrapartida social proposta no projeto deverá apontar quais dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas estão sendo atendidos.

6.3.2. O proponente deverá preencher obrigatoriamente, ao final do projeto, o relatório de alinhamento aos ODS que consta no anexo VII e anexar o documento no SISPROFICE, na aba “Relatório de Acompanhamento”.

6.3.3. Também deverá anexar obrigatoriamente, ao final do projeto, no SISPROFICE, na aba “Relatório de Acompanhamento”, a declaração do representante do local (ou locais) de recebimento da contrapartida, atestando a realização da atividade. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da instituição que está recebendo a contrapartida, contendo nome completo do responsável, nº do Registro Geral (RG), função/cargo do responsável e carimbo.

6.4. O proponente também deverá atender o estabelecido com relação à aplicação de logomarcas nos itens 4.7, 4.7.1 e 4.7.2.

7. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA – ANÁLISE PRÉVIA

7.1. Os projetos enviados no período indicado no item 3.1 deste edital serão submetidos à análise prévia.

7.2. A análise prévia será realizada por servidores da Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC) e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

7.3. Não serão habilitados em análise prévia projetos:

a) Que não tenham respeitado o limite de inscrição de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4.

b) Se constatada em análise prévia a inscrição de projetos por proponentes conforme previsto no item 2.1 e subitens e no item 3.3.3 que ultrapasse o limite permitido no item 2.3.1, serão considerados, por ordem de inscrição, os projetos que respeitem o estabelecido no item 2.3.1 e demais regras deste edital.

c) Que não tenham relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios” (para MEI ou firma individual, respeitar o estabelecido no item 3.3.2).

d) Que tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no anexo III e a documentação específica referente às áreas e categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão pdf de até 5MB referente ao anexo V.

e) Que não tenham realizado o preenchimento ou que tenham preenchido de modo incompleto todas as abas (identificação, categorias, apresentação, objetivos, justificativa, democratização de acesso/contrapartida social, etapas de trabalho, plano de realização do projeto, ficha técnica/currículo, orçamento detalhado, outras fontes de financiamento, plano básico de divulgação, plano básico de distribuição, público-alvo do projeto e documentos e informações a serem anexadas);

f) Que não tenham entregado a prestação de contas em editais anteriores do Profice. Será realizada consulta em nome do proponente, referente à prestação de contas. No caso de proponente pessoa jurídica a consulta será conforme estabelecido no item 3.3.3.

g) Em caso de reprovação da prestação de contas o proponente estará sumariamente desclassificado.

7.4. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.comunicacao.pr.gov.br.

7.5. Os projetos que atenderem todas as exigências serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de análise técnica e de mérito.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

7.6. Os projetos de proponentes desclassificados poderão apresentar recurso dirigido ao secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em um prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação do resultado desta etapa.

7.7. Após a análise dos recursos referentes à análise prévia, a SECC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.comunicacao.pr.gov.br.

7.8. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como deferidos ou indeferidos.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo será feito em 03 (três) etapas, a saber:

8.2. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO: etapa de caráter eliminatória.

8.2.1. Será realizada pelas comissões técnicas das áreas culturais indicadas pela CPROFICE.

8.2.2. Cada membro que compõe as comissões técnicas receberá os projetos classificados, destinados à sua área, e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

8.2.3. Nesta etapa serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

8.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) componentes de cada uma das comissões técnicas, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

8.2.5. Será impedido de participar como membro da comissão de análise técnica e de mérito cônjuge e/ou companheiro e parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau do proponente e/ou integrantes do projeto.

8.2.6. Nessa hipótese, o membro da comissão técnica será substituído automaticamente por ordem de classificação do banco de pareceristas da SECC.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

8.3. SELEÇÃO DE PROJETOS: será realizada pela CPROFICE, que receberá a relação de projetos de proponentes aprovados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das comissões técnicas.

8.3.1. Com base na pontuação estabelecida para os projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROFICE e no limite de recursos destinados para as áreas neste edital, a CPROFICE homologará o resultado final.

8.4. HABILITAÇÃO: etapa de caráter eliminatória, que precede a homologação do resultado final, realizada por servidores da Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC) para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência e regularidade dos proponentes, conforme estabelecidas no anexo IV.

8.4.1. Somente serão convocados a anexar os documentos da habilitação no SISPROFICE, aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de análise técnica e de mérito e selecionados pela CPROFICE.

8.5. Às comissões de análise técnica e de mérito e habilitação é reservado o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos proponentes.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

9.1. Os critérios de pontuação adotados pelas comissões técnicas para a análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os parâmetros contidos no anexo VIII.

9.1.1. Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 pontos.

9.1.2 Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto – até 20 pontos.

9.1.3 Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos – até 20 pontos.

9.1.4 Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os ODS – até 20 pontos.

9.1.5 Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 10 pontos.

9.1.6 Currículo do proponente e equipe principal – até 10 pontos.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

9.2 No âmbito da análise técnica e de mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

9.2.1. O desempate será feito mediante a comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando os critérios descritos nos itens 9.1.1. a 9.1.6.

9.2.2. Em caso de igualdade de notas na redistribuição dos recursos será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor.

9.2.3. Caso o empate continue a CPROFICE efetuará o sorteio para a definição do resultado.

9.3. A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada em www.comunicacao.pr.gov.br.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital as situações a seguir mencionadas:

10.2. Na etapa da análise prévia:

10.3 Falta ou irregularidade de qualquer documento, informação ou característica do projeto considerado como obrigatório.

10.4. Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o PROFICE e este edital.

10.5. Na etapa de análise técnica e de mérito:

10.6. Obtenção de pontuação final inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

10.7. Na etapa de habilitação:

10.8 Falta ou irregularidade de qualquer documento ou informação considerado como obrigatório, conforme normas que regulam o PROFICE e este edital.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

10.9 Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas ou que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório.

10.10 Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros impedidos das comissões técnicas.

10.11 Os projetos classificados, mas não aprovados, assim como aqueles desclassificados em qualquer uma das etapas do procedimento serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado, em www.comunicacao.pr.gov.br.

10.12. Os projetos desclassificados neste edital, com seus respectivos documentos e informações, serão excluídos do SISPROFICE no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final.

10.13. A CPROFICE poderá, até a publicação do resultado final deste edital, solicitar informações complementares aos proponentes fixando prazo para a sua apresentação.

11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso em primeira instância, dirigido às comissões responsáveis pela análise técnica e de mérito do projeto, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do resultado.

11.2 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do SISPROFICE.

11.3. Serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

11.4. As comissões técnicas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

11.5. O resultado acerca dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.comunicacao.pr.gov.br.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

11.6. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como deferidos ou indeferidos. O detalhamento da decisão constará no processo.

11.7. Caberá recurso em segunda instância, dirigido à presidência da CPROFICE, somente na hipótese de ter apresentado recurso anteriormente à comissão de análise técnica e de mérito.

11.8. O prazo para interposição de recurso será de 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de recurso.

11.9 A CPROFICE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

11.10 Aplica-se às decisões acerca dos recursos a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

11.11. A interposição de pedidos de recursos, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

11.12. O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da CPROFICE.

11.13 Caso do deferimento dos recursos decorra a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.

11.14. Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.comunicacao.pr.gov.br.

12. DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INCENTIVO

12.1. Publicado o resultado final, será emitido o Certificado de Aprovação, pertinente a cada projeto aprovado, no qual constarão a identificação do proponente, o título e a área do projeto, as datas de aprovação e de encerramento e o valor autorizado para captação junto às empresas incentivadoras.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

12.2. O proponente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final para a emissão do Certificado de Aprovação junto ao SISPROFICE.

12.3 Com o Certificado de Aprovação o proponente poderá buscar incentivadores para o projeto, que deverão preencher a Declaração de Intenção de Incentivo, via SISPROFICE, que será submetida à Coordenação da Receita do Estado (CRE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

12.4. Após a habilitação de seu credenciamento e a aprovação da Declaração de Intenção de Incentivo pela CRE-SEFA, o incentivador efetuará a transferência dos recursos diretamente ao proponente, por meio de depósito na conta bancária do projeto.

12.5. Os documentos bancários referentes ao projeto serão mantidos pelo incentivador, devendo ser apresentados à SEFA quando solicitados.

12.6. De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá abrir conta corrente vinculada ao projeto, no Banco do Brasil, que só poderá ser movimentada a partir da captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto, com liberação pela SECC, devendo tais recursos permanecerem aplicados.

12.7. Os valores provenientes da aplicação dos recursos poderão ser utilizados no projeto. Para tanto, o proponente deverá encaminhar o pedido de solicitação via SISPROFICE, cabendo à CPROFICE analisar o pedido e deliberar sobre a utilização do recurso.

12.8 O proponente não poderá utilizar a aplicação dos recursos sem autorização da CPROFICE.

12.9 No ato de abertura da conta corrente, o proponente deverá assinar autorização à SECC para que os valores depositados possam ser aplicados, e também para o acesso às informações referentes à conta corrente e para a transferência ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), caso os recursos não sejam utilizados para a execução do projeto.

12.10 O proponente deve prever no orçamento do projeto os custos operacionais e administrativos relacionados à manutenção da conta corrente vinculada ao projeto; caso contrário, deverá arcar com tais despesas.

12.11. Quando o proponente tiver captado 70% (setenta por cento) do valor do projeto este será liberado para execução.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

12.12. O proponente terá como prazo para a captação até dezembro de 2021 ou até esgotarem-se os recursos estipulados pela resolução SEFA 385/2019.

12.13. No caso do proponente ter realizado ao término do prazo de captação o mínimo de 70% (setenta por cento) do valor do projeto, poderá solicitar seu redimensionamento, cabendo à CPROFICE deferir ou não a solicitação.

12.14. Na hipótese de indeferimento da solicitação de redimensionamento do projeto pela CPROFICE, ele será considerado finalizado.

12.15. Os recursos não utilizados pelo proponente na execução do projeto, acrescidos de sua aplicação, serão transferidos para o Fundo Estadual de Cultura (FEC), CNPJ 15.481.746/0001-31, Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta Corrente: 10.914-2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a sua conclusão ou mediante a expiração do prazo de captação.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

13.1. Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 12, do Decreto nº. 8.679/2013, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado em www.sic.cultura.pr.gov.br.

13.2. A entrega do relatório final e da prestação de contas deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pelo secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, realizará a análise, julgamento e recomendação quanto à aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nos artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº. 8.679/2013.

14.2. O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis, e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, consoante o disposto na Lei nº. 17.043/2011 e artigos 16 e 17, do Decreto nº. 8.679/2013.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os projetos de edição de livro, CD e DVD deverão obrigatoriamente prever a entrega de 10% (dez por cento) da tiragem à CIC/SECC.

15.2. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

15.3. Serão de responsabilidade do proponente:

15.4 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa.

15.5 A veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

15.6. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.

15.7. O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SECC e/ou pelo SISPROFICE.

15.8 Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final e a prestação de contas do projeto.

15.9 Considerando que a apresentação das propostas é feita em ambiente virtual, no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha do sistema, sendo que as publicações devem ser acompanhadas no site da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em www.comunicacao.pr.gov.br.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

15.10 A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto, ou, ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede *hardware* utilizada pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

15.11 O proponente é responsável por manter ativos e acessíveis durante o período de avaliação do projeto os links de acesso indicados, sob pena de desclassificação em caso contrário.

15.12 A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto criado em *software* diverso daquele licenciado para os órgãos do Estado, ou seja, acesso via celular e equipamentos fora da possibilidade de inserção de projetos, computadores configurados fora do padrão (ABNT2 em português).

15.13. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

15.14. Não poderá haver pedido de redimensionamento do orçamento do projeto à CPROFICE, salvo no caso citado no item 12.13.

15.15 É de responsabilidade do proponente a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante. O proponente deverá obrigatoriamente divulgar as informações do seu projeto na agenda cultural da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em www.sic.cultura.pr.gov.br, que serão automaticamente enviadas para o aplicativo Cultura Paraná.

15.16. O proponente é responsável por manter seus dados devidamente atualizados e por prestar informações e enviar documentações sempre que solicitado pela SECC.

15.17. Caso o proponente desista do projeto após o resultado final do edital ou após o recebimento do Certificado de Aprovação, não haverá nova publicação de chamamento.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE
EDITAL Nº 002/2019**

15.18. No caso de projetos desclassificados na etapa de habilitação, poderá haver novo chamamento para utilização dos recursos remanescentes.

15.19. A SECC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

15.20. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pelo email profice@seec.pr.gov.br.

15.21. Os casos omissos serão resolvidos pela CPROFICE, pela CIC e pela SECC, segundo as respectivas competências.

Curitiba, 19 de setembro de 2019

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura